

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.980, DE 2018

Apensado: PL nº 4.104/2021

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para proibir o uso de animais na caça. Acrescenta ainda dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para prever pena em caso de uso de animais na caça.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Dep. Ricardo Izar, cujo objetivo, descrito na própria justificativa, é proibir o uso de cães na caça aos javalis. Para tal propõe alterar o art. 10 da Lei nº 5.197, de 1967, que “*dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências*”, para proibir o uso de animais na caça, bem como o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, que “*dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*”, para prever pena em caso de uso de animais em caça.

Distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; mérito e art. 54) a proposição recebeu, na primeira comissão de mérito, parecer, da lavra do Dep. Nilto Tatto, pela aprovação da matéria.

Encontra-se apensado o PL 4.104, 2021, da lavra do Dep. Ênio Verri, cuja ementa é: “*Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o uso de*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220934695000>

animais na caça”. O conteúdo da proposição apensada é idêntico, ainda que alterando outro dispositivo da Lei nº 5.197, de 1967.

O regime de tramitação é o ordinário e as proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os projetos de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como ao seu mérito.

A proposição principal em exame procura acrescentar uma nova alínea ao art. 10 da Lei nº 5.197, de 1967 passando a ser proibida a *“utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre”* com o *“uso de outros animais”*.

Com idêntico objetivo, visa incluir parágrafo novo no art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, passando a incorrer, quem utilizar-se de cães nas caçadas, nas penas previstas originalmente para quem abusasse e infligisse maus-tratos aos animais: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Já o PL 4.104, de 2021, tem como escopo acrescentar o art. 2-A à Lei 5.197, de 1967, cujo conteúdo seria: *“É proibida a utilização de animais na perseguição, destruição, caça ou apanha de outros animais.”*

A matéria encontra-se no rol de competência legislativa comum da União e dos demais entes da Federação – art. 23, inciso VII, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 61, em concomitância com o art. 48, ambos da mesma Carta constitucional, a matéria não está sujeita a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República, cabendo, pois, sua iniciativa a qualquer membro do



Parlamento nacional. Por fim, a matéria não atenta contra quaisquer dos incisos do § 4º do art. 60. Por conseguinte, a matéria não fere qualquer cláusula pétrea.

Não vislumbramos, também, quaisquer injuridicidades no conteúdo da proposição.

Já quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos preceitos legais referentes à redação legislativa.

Destarte, meu voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Lei nº 9.980, de 2018, e 4.101, de 2021.

No mérito, somos pela **aprovação** dos dois PLs em estudo, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

2022-3627



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220934695000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para proibir o uso de animais na caça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2-A:

“Art. 2-A É proibida a utilização de animais na perseguição, destruição, caça ou apanha de outros animais.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 10

n) com o uso de outros animais”. (NR)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 32

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem se auxilia de outros animais na atividade de caça”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220934695000>



2022-3627

Apresentação: 18/05/2022 19:45 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 9980/2018

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220934695000>

